



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070.

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 046/2010

10/08/2010

**SÚMULA:** Altera a redação da Lei Municipal nº 028/2007, de 06/06/2007, do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e estabelece outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal Nº. 028/2007 de 06/06/2007, em seu Artigo 4º, acrescentando-lhe parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O CMS – Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 membros, distribuídos da seguinte forma:*

- a) 50% de entidades de usuários;*
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;*
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem Fins lucrativos.*

***Parágrafo 1º** - A cada conselheiro titular do CMS – Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um conselheiro suplente.*

***Parágrafo 2º** - Será considerada como existente, para fim de participação no CMS – Conselho Municipal de Saúde, a Entidade regularmente organizada.*

***Parágrafo 3º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.*

***Parágrafo 4º** - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, será eliminado do CMS – Conselho Municipal de Saúde, não podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo.”*

**Art. 2º** - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de agosto de 2010.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal